



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mails: contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

Parecer nº 004/2024

ÓRGÃO DE APOIO CONTÁBIL/FINANCEIRO/RH/PATRIMÔNIO.

SOLICITANTE: Sr. Oswaldo Elias da Silva Júnior - Presidente da C.M.A.S.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005/2024 de 17 de janeiro de 2024 – autoria do Poder Executivo.

EMENTA

Projeto de Lei nº 005/2024 que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.650.000,00 para fins de execução no Setor da Saúde e dá outras providências”;

RELATÓRIO

Trata-se o expediente solicitado pelo Sr. Presidente da C.M.A.S., para estudo e emissão de parecer do órgão de análise legislativo de planejamento e finanças, em relação a propositura do Projeto de Lei nº 05/2024, protocolado sob nº 07 em 18/01/2024, e recebido em nosso departamento protocolo nº 30 de 23/01/2024.

Em análise ao Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro nº 04/2024, foi apresentado o percentual na ordem de 0,9007 % da Receita Corrente Líquida no patamar de R\$ 183.199.683,48.

Segundo a Exposição de Motivos nº 229 de 17 de janeiro de 2024 o objetivo do presente Projeto de Lei é adequar o orçamento do Executivo para outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceiros e para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

O Crédito aberto será coberto com recursos financeiros de Anulação.

*Parecer em
25/01/24*

*Oswaldo Elias da Silva Júnior
Presidente*

Protocolo nº 31/24
Data 25/01/24
Shamyr K.
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mails: contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

- ✓ O valor de R\$ 850.000,00 utilizado no complemento do contrato com a empresa médica do pronto atendimento.
- ✓ O valor de R\$ 800.000,00 utilizado na contrapartida para aquisição de veículos, com Raio-x e equipamentos oftalmológicos.

Os valores impactados com a propositura estão dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16 Anexo I e II e artigo 17 e em conformidade com a Lei nº 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto de lei em tela, é imprescindível o atendimento da Lei 101 observando as exigências do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

Fones: (15) 3281-1613

e-mails: contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP: 18.190-000

CONCLUSÃO

Salientamos que nosso parecer s.m.j. tem caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo, e caso V.Sa. entender necessário e optar pelo prosseguimento do referido Projeto de Lei, informamos que cabe à autoridade competente a decisão do prosseguimento ou não do referido Projeto.

As informações coletadas e fornecidas, para a confecção do presente parecer foram realizadas conforme documentos apresentados e sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Finalizando não foi pesquisado por nós, nenhuma informação ou consideração mais detalhada sobre a legalidade ou não do referido projeto, por tratar-se de parecer opinativo contábil.

Araçoiaba da Serra, data do protocolo.

Maurício de Carvalho Ribeiro
Analista Legislativo de Planejamento e Finanças